



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

OSMAR
JOAO
BARNEZE
21/06/2024 14:09

PORTARIA GP N.º 0761, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso I, § 9º do Art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, que possibilita a reserva de percentual mínimo de mão de obra dos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para mulheres vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 497, de 14 de abril de 2023](#), que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o contido no Proad n.º 2208/2023,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Programa “Transformação”, em caráter permanente e fluxo contínuo, com objetivo de adotar políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional; e

VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

Art. 3º Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º desta Portaria.



§ 1º Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

§ 2º As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º.

§ 3º As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 4º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 5º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 6º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

§ 7º Os Fiscais de Contratos (técnico e administrativo) e o Gestor da Unidade do Contrato promoverão ações com o objetivo de fiscalizar o percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput durante toda a execução contratual.

Art. 4º Para identificação das mulheres em situação de vulnerabilidade previstas no art. 2º, o Tribunal poderá estabelecer parcerias, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, em observância às diretrizes das políticas públicas pertinentes.

§ 1º Os referidos acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos deverão possibilitar que as empresas contratadas tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação.

§ 2º A Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais deve promover ações no sentido de firmar convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, sem prejuízo de promover palestras e/ou reuniões com os Fiscais de Contratos e Gestores de Contratos, visando à sensibilização do tema e em observância às diretrizes das políticas públicas pertinentes.

Art. 5º Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa terceirizada, a entidade parceira deverá comprovar formalmente a impossibilidade de cumprimento do art. 3º da presente portaria.

Art. 6º A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação será mantida em sigilo pela empresa contratada e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14,



assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

Art. 7º O TRT14 deverá promover ações de conscientização de seu corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação, em razão da condição vivenciada pelas mulheres integrantes dos grupos descritos no art. 2º.

Art. 8º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o art. 3º desta portaria.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

§ 2º Será obrigatória a inserção da cláusula de que trata o caput deste artigo para as contratações cujos editais sejam publicados após a publicação desta portaria.

§ 3º A Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC) atualizará os modelos de editais com prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 9º Os editais de licitação e avisos de contratação direta deverão prever a forma pela qual as empresas contratadas comprovarão aos gestores dos contratos o cumprimento da presente portaria.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)
OSMAR J. BARNEZE
Desembargador-Presidente

